



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 0283/2025.

“Autoriza a atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica dos Professores contratados do Município de Apiacás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ajuste salarial dos professores contratados do Município de Apiacás à alíquota de 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos) por cento, aplicados sobre a remuneração base corrigida da folha salarial de abril de 2025, como segue:

§ 1º. **Professor Nível Médio** com remuneração de hora/aula semanal no valor de R\$ 85,19 (oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

§ 2º. **Professor Magistério** com remuneração de hora/aula semanal no valor de R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos).

§ 3º. **Professor Nível Superior** com remuneração de 01 (uma) hora/aula semanal no valor de R\$ 182,56 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

§ 4º. O cálculo da remuneração mensal do professor será a multiplicação do volume de hora/aula semanal pelo valor disposto nos parágrafos 1º, 2º ou 3º deste artigo, a depender da formação do profissional.

§ 5º Fica autorizada a atualização da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 279/2025, integrante da Lei Complementar nº 014/2008.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à folha de pagamento do mês de maio de 2025 e, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 0264/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 27 de maio de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Atualização do Piso Nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 27 de maio de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Atualização do Piso Nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

#### FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

#### ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO NA APLICAÇÃO DO RGA 2025

<b>RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12MESES 05/2024 a 04/2025</b>	<b>76.629.274,43</b>
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% s/ RCL)	<b>41.379.808,19</b>
Limite Prudencial para Despesas de Pessoal do Executivo (51,30% s/ RCL)	<b>39.310.817,78</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS NO PERÍODO</b>	<b>30.342.413,94</b>
<b>PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO</b>	<b>39,60%</b>

<b>RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - Previsto na LDO/2026</b>	<b>82.800.000,00</b>
Despesas com gastos com pessoal	<b>34.164.000,00</b>
<b>PERCENTUAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>41,26%</b>
<b>RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - Previsto na LDO/2027</b>	<b>86.900.000,00</b>
Despesas com gastos com pessoal + correção de 5% no período	<b>35.872.000,00</b>
<b>PERCENTUAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>41,28%</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 27 de maio de 2025.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal